



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3.03-14

Em de

de 195

LEI Nº 206

De 6 de Dezembro de 1952.

A ~~CÂMARA~~ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A área compreendida pelo loteamento denominado "Jardim Santa Madalena", que é objeto da inscrição 16 de 18 de Junho de 1.950, do Cartorio do Registro de Hipotecas e Anéxos da Comarca e feito de conformidade com o decreto 58 de 10 de Dezembro de 1.957, passa a ser considerada "ZONA SUBURBANA".

Artigo 2º - Fica o Sr. Prefeito Sanitário autorizado a promover com a autoridade fazendária estadual competente, o necessário acôrdo, para a revisão da linha perimétrica da Zona Urbana, em consequencia da ampliação decorrente do artigo anterior, firmando para isso os instrumentos necessários.

Artigo 3º - As ruas de que se compõem o mencionado loteamento, em número de 4 (quatro), e tornadas de uso público em virtude de da citada inscrição nº 16, passam a ter as seguintes denominações:

- a) - Rua Santa Margarida, a que parte da Rua Serimbura
- b) - Rua Santa Madalena, a primeira transversal, a partir da Rua Serimbura
- c) - Rua Santa Luzia, a segunda transversal a partir da Rua Serimbura, e
- d) - Travessa Santa Inês, a que liga as duas transversais atrás mencionadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de Dezembro de 1.952.

Engº Benoit Almeida Victorette
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoa, aos seis dias do mês de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

José Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal